PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Nucleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n. 14.133 21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em 04/09/26
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 207/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ASTER LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.***-***-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASTER LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.604.350/0001-60, e-mail: astertulipa@gmail,com, TEL: (71) 3140-3153, situada na Rua Ewerton Visco, nº 000290, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-022, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO RABELO AZI**, inscrito no CPF/MF nº 685.***.***-87, e portador do RG de nº 456475850 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato de locação de imóvel, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 065/2026**, fundamentada no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 11545/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BAHIA, LOCALIADO NA RUA MILTON JOSÉ ORNELAS DA SILVA, N° 20, CENTRO, CEP: 48.005-430.**

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, LOCALIZADO NA RUA MILTON JOSÉ ORNELAS, Nº 20, CENTRO, CEP: 48.005-430.**	MÊS	12	R$ 15.768,74	R$ 189.224,88
				VALOR TOTAL ANUAL ==========>	**R$ 189.224,88**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATANTE

3.1. - Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
3.2. - Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
3.3. - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com sua natureza, e finalidade pública;
3.4. - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;
3.5. - Comunicar ao locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
3.6. - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do locador, ressalvadas as adequações autorizadas e necessárias ao interesse público;
3.7. - Pagar as despesas de consumo e demais encargos contratuais que lhe forem atribuídos;
3.8. - Permitir a vistoria do imóvel do locador, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. - Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

PMA VISTO PROGER-ADM

3.2. - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
3.3. - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.4. - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.5. - Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
3.6. - Assumir as obrigações tributárias e patrimoniais que, por lei ou contrato, lhe caibam, inclusive aquelas relativas ao imóvel, quando assim pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1. – Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1– O Laudo de Vistoria de Entrada no imóvel será elaborado pelo LOCATÁRIO, por meio de servidor, membro ou comissão designada, após a assinatura do Contrato;
6.2 – O Termo de Recebimento de Chaves pelo LOCATÁRIO, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do laudo de vistoria, devendo ser assinado conjuntamente por representante do LOCATÁRIO e do LOCADOR.
6.3 – A entrega das chaves não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias, após assinatura do contrato, salvo motivo devidamente justificado;
6.4 – O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e das modificações previamente autorizadas;
6.5 – A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do Termo de Vistoria de Saída.
6.6 – O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pelo LOCATÁRIO em até 10 (dez) dias após a comunicação ao LOCADOR. Caso o LOCADOR não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pelo LOCATÁRIO.
6.7 – Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação.
6.8 – Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a valores, poderá O LOCATÁRIO efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
6.9– O LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de pagamento das despesas de consumo sob sua responsabilidade, nos termos ajustados contratualmente, quando do encerramento da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
7.1 - O prazo de vigência do contrato, contado a partir da data da assinatura do contrato, será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE VALOR
8.1 – O valor estimado desta contratação é de **R$ 189.224,88 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à locação anual no valor de **R$ 15.768,74 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** mensais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1. – O valor do aluguel poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contando da data da vigência contratual, observada a legislação aplicável e o índice contratualmente estabelecido;
9.2. – Excepcionalmente, o valor contratual poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos legalmente admitidos, mediante solicitação devidamente instruída e comprovação do fato gerador;
9.2. - O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por escrito, acompanhado de documentação comprobatória pertinente, para análise da Administração;
9.3. - Os índices serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PMA VISTO PROGER-ADM

10.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10.2. – As comunicações entre a Administração e o contratado serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos sempre que cabível;
10.3. – A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada pelo (a) servidor(a) **MAIARA LINS DE FREITAS – Matrícula nº 197331.**
10.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.6 – O gestor do contrato, será os (a) servidores (a) **REIJANE NASCIMENTO DE SANT'ANNA – Matrícula nº 193134**, que acompanhará o desenvolvimento da execução, analisará a documentação pertinente, adotará as medidas administrativas cabíveis e promoverá o controle da vigência, prorrogação e demais providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste;
10.7. – O Contratado deverá indicar representante legal com contratos atualizados, com poderes para representa-lo perante a Administração na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. – É admissível sucessão do locador ou outra alteração subjetiva juridicamente cabível, desde que mantidas as condições essenciais da contratação, a regularidade documental e a plena continuidade da execução contratual, mediante anuência e formalização pela Administração, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
2011	33.90.39	500/600

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. – Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. - Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a apresentação do documento fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal competente e processado pelos setores responsáveis;
14.2. - Na data da apresentação para pagamento, o contratado deverá estar em situação regular quanto às certidões exigíveis, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização;
14.3. - Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as providências necessárias, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data da reapresentação regular;
14.4. - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante crédito em conta indicada pelo contratado, em prazo compatível com os trâmites administrativos da Administração, após o atesto do recebimento do objeto.
14.5. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imputável ao contratado, sem que isso gere direito a reajustes ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. – Não haverá exigência de garantia contratual, observadas as características do objeto e forma de execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. – O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

PMA VISTO ADMINISTRADOR-ADM

16.2. – As penalidades aplicáveis compreenderão, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 03 de setembro de 2026.

LUCIANO SÈRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÙDE
CONTRATANTE

ASTER LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF/MF: 865.697.525-43

TESTEMUNHA 2: _____
CPF/MF: 126.300.205-68

PMA VISTO MDGER-ADM

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 01/09/2026, que **ASTER LTDA**, CNPJ: **52.604.350/0001-60**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **01/10/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código XQUB20260901122829
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASTER LTDA**

CPF/CNPJ: **52.604.350/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:29:01 do dia 01/09/2026 , com validade até o dia 01/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r0DdP9yNO7raJiLlYHYw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/09/2026 às 12:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 52.604.350/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A96.EF5B.6059.9571 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 207/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ÁSTER LTDA** – CNPJ/MF nº 52.604.350/0001-60. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 065/2026. – Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, LOCALIZADO NA RUA MILTON JOSÉ ORNELAS DA SILVA, Nº 20, CENTRO, CEP: 48.005-430.** - Valor estimado: R$ 189.224,88 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). - Data de Assinatura: 04/09/2026.